

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 7.050-B, DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a criar um Colégio Militar no Bairro do Realengo, Município do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro.

Autor: Deputado JAIR BOLSONARO

Relatora: Deputada LUCIANA GENRO

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO GUILHERME CAMPOS

O projeto de lei, de autoria do Deputado Jair Bolsonaro, busca autorizar o Poder Executivo a criar um Colégio Militar no Bairro do Realengo, Município do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro.

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional já se manifestou favoravelmente ao projeto, tendo alterado o local a receber a nova instituição, por meio da aprovação de substitutivo. Nos termos da proposta daquela Comissão, ficaria o Poder Executivo autorizado a criar os Colégios Militares da Vila Militar, na cidade do Rio de Janeiro, de Belém, no Estado do Pará, e de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Na Comissão de Educação e Cultura, entretanto, a proposição foi rejeitada.

Nesta Comissão de Finanças e Tributação, a nobre Deputada Luciana Genro foi designada Relatora. Em seu Parecer, a ilustre Parlamentar opinou pela rejeição do PL n.º 7.050-B, com base nos seguintes argumentos:

a) a proposta seria inadequada orçamentária e financeiramente, por autorizar a criação de despesas sem apresentar estimativas de impacto sobre o Orçamento da União, contrariando assim a legislação pertinente, em especial a LRF – Lei Complementar n.º 101/2000 – e a LDO para 2008 – Lei n.º 11.514/2007;

b) a proposta incorreria em vício de iniciativa, ao dispor sobre a criação de órgãos da Administração Pública federal, matéria cuja iniciativa é privativa do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, art. 61, § 1.º, inciso II, alínea “e”.

Com relação ao argumento expresso no item “a”, temos a dizer, com base em dados coletados no Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br), que as despesas incorridas pela criação do Colégio Militar em Resende ou das três instituições propostas pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional seriam insignificantes diante do volume de recursos previstos no Orçamento Geral para 2008.

No exercício financeiro de 2007, a média da execução orçamentária dos 3 Colégios Militares de menor custo – unidades de Curitiba, Porto Alegre e Santa Maria – atingiu somente R\$ 520 mil. Em relação aos 3 Colégios de maior custo – Brasília, Manaus e Rio de Janeiro –, a média da execução orçamentária naquele exercício não chegou ao R\$ 1,7 milhão.

Em vista da apresentação desses números, entende-se sanado o problema levantado no Parecer da Ilustre Relatora quanto à ausência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

Tomando as despesas dos Colégios Militares já instalados como referência, estima-se que a criação do Colégio Militar em Realengo, nos termos da proposta original, representaria despesa adicional inferior a R\$ 2 milhões. Por sua vez, a criação dos três Colégios Militares propostos pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional representaria despesa adicional inferior a R\$ 6 milhões.

Esses valores podem ser considerados insignificantes mesmo em relação ao Orçamento do Ministério da Defesa – R\$ 37,4 bilhões. A despeito disso, nunca é demais lembrar que o Projeto de Lei original e o substitutivo aprovado na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa

Nacional somente autorizam o Poder Executivo a criar os Colégios, não representando, por si mesmos, novas despesas.

Quanto à questão sobre o vício de iniciativa da proposição, mencionado no item “b”, vale lembrar que não cabe a esta Comissão analisar os aspectos relativos à juridicidade e à constitucionalidade das propostas, visto que essa é atribuição regimental da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Nos termos do art. 55 do Regimento Interno, considerar-se-á como não escrito o parecer, ou parte dele, que manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.

Por todo o exposto, somos pela adequação orçamentária e financeira dos Projetos de Lei de n.^{os} 7.050-A e 7.050-B, de 2006.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado GUILHERME CAMPOS